



---

LEI Nº 5395, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Institui no Calendário Oficial do Município de Juazeiro do Norte, a Semana de Prevenção Contra Desaparecimento de Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Juazeiro do Norte, a Semana da Prevenção Contra Desaparecimento de Crianças e Adolescentes, que deverá realizar-se na 1ª semana de outubro.

Art. 2º - Na semana da Prevenção Contra o Desaparecimento de Crianças e Adolescentes, o Poder Público Municipal, em conjunto com a coletividade, Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Tutelar, promoverão eventos e atividades que visem informar a população sobre maneira a serem tomadas quando da ocorrência do fato.

Parágrafo Único – Os eventos e atividades destinadas às crianças, serão realizadas precipuamente nas Instituições de Ensino, não sendo vedada a realização em local diverso.

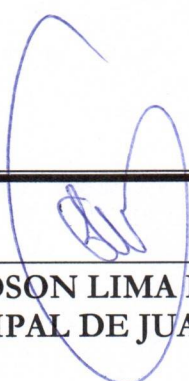
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
CEARÁ  
Poder Executivo

---



---

GLÊDSON LIMA BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

---

Palácio José Geraldo da Cruz, Praça Dirceu de Figueiredo, S/N,  
Centro, Juazeiro do Norte/CE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
*PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU*

LEI Nº

DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Institui no Calendário Oficial do Município de Juazeiro do Norte, a Semana de Prevenção Contra Desaparecimento de Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Passa a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Juazeiro do Norte, a Semana da Prevenção Contra Desaparecimento de Crianças e Adolescentes, que deverá realizar-se na 1ª semana de outubro.

Art. 2º- Na semana da Prevenção Contra o Desaparecimento de Crianças e Adolescentes, o Poder Público Municipal, em conjunto com a coletividade, Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Tutelar, promoverão eventos e atividades que visem informar a população sobremaneira a serem tomadas quando da ocorrência do fato.

Parágrafo Único – Os eventos e atividades destinadas às crianças, serão realizadas precipuamente nas Instituições de Ensino, não sendo vedada a realização em local diverso.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 2022.



Capitão Vieira Neto  
1º Vice Presidente

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior